

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº012, DE 11 DE JULHO DE 2003.  
(Projeto de Lei Complementar nº010/2003, de autoria do Prefeito Municipal Carlos Alberto Pereira)

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL  
QUE MENCIONA A EMPRESA SUYAN DO BRASIL E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à empresa Suyan do Brasil Ltda., sediada na Rua Santa Rita Durão, n.º 321, Sala 1.404, Bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte MG, CEP 30.140-110, representada pelo Sr. Murilo Prado Badaró, brasileiro, casado, empresário, domiciliado e residente em Belo Horizonte, MG, portador do CPF n.º 146.083.241-87 e pelo Sr. Xu Honging, cônsul honorário em Minas Gerais, da Província de Jiangsu na China, chinês, inscrito no CPF/MF sob o n.º 013.129.086-02, imóvel do Patrimônio Municipal, constituído de **UMA ÁREA DE TERRENO**, com 89.314,00 m<sup>2</sup>, sita nesta cidade, na Rodovia de ligação Lavras a Luminárias, no Distrito Industrial, no perímetro urbano, com as seguintes divisas e confrontações: começando na intercessão da rodovia que liga Lavras a Luminárias com a estrada vicinal de terra batida que dá acesso às fazendas, juntamente em confrontação com o Loteamento Colinas da Serra; partindo deste ponto, margeando a estrada vicinal, em confrontação com o dito loteamento, sentido rodovia – acesso às fazendas, até uma distância de 520,06m até encontrar uma cerca de arame em confrontação com Péricles Pereira e outros ou sucessores; daí, reflete a esquerda com a mesma confrontação e continuando por cerca de arame até uma distância de 128,35m, onde encontra-se um canto de cerca de arame formando um ângulo interno de 67º 01' 18", volvendo à esquerda e continuando por cerca de arame, agora em confrontação com José Maria Silva Lopes, até uma distância de 337,05m, até encontrar a cerca de arame que delimita a faixa de segurança da rodovia que liga Lavras a Luminárias; daí volvendo à esquerda e pelos limites da faixa de segurança da rodovia, sentido Luminárias a Lavras, até uma distância de 334,59m, onde vamos encontrar divisa com Agnaldo de Souza; daí, volvendo à esquerda até uma distância de 39,00m, à direita até uma distância de 72,00m e novamente à direita até uma distância de 64,00m, delimitando aí a propriedade de 4.686,00m<sup>2</sup>, de propriedade do mesmo Agnaldo de Souza, daí mantendo um espaço de 13,00m, inicia-se a propriedade cercada da Marajó Engenharia Ltda. Com 16.000m<sup>2</sup>, que considerando a frente para a rodovia que liga Lavras a Luminárias, tem-se de frente e fundos 93,00m, de lateral direita 158,00m e lateral esquerda 190,00m, que coincide com o ponto inicial desta demarcação; da zona 16, quadra 218, lote 1000, da planta cadastral da cidade; propriedade esta declarada de utilidade pública para efeito de desapropriação em favor do mesmo Município de Lavras, para instalação de empresas, conforme levantamento topográfico anexo e integrante desta lei.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º- O imóvel descrito no artigo anterior, objeto da doação, foi adquirido pela Municipalidade aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e três (2003), através de escritura pública de aquisição de imóvel em decorrência de desapropriação por convenção amigável, lavrada às Fls. 52 do Livro n.º 268 do Cartório do 2º Serviço Notarial desta Comarca, feita pelo Município de Lavras a Marajó Engenharia Ltda., então proprietária por força do Registro n.º 2-23.760, AV 3 e 4-23.760, fls.01, Livro 2(IF), do Registro de Imóveis desta Comarca de Lavras-MG, sendo que o imóvel foi adquirido pelo Município, pelo valor de R\$294.736,20 (duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e trinta e seis reais e vinte centavos).

Art. 3º- A doação do imóvel referido no artigo anterior, destina-se a ser utilizado para construção e implantação de uma fábrica de defensivos e pesticidas agrícolas, pela donatária em Lavras.

Art. 4º- A conclusão da execução das obras, deverá se dar no prazo máximo de 02 anos, a contar da data da outorga de escritura pública, devendo neste mesmo prazo ser dado o início das operações produtivas da donatária no imóvel objeto da presente lei.

Parágrafo único: Se a conclusão da construção e início das operações, referidas no "caput" deste artigo não se der nos prazos mencionados, o imóvel reverterá ao Município doador, com todas as suas benfeitorias pré existentes e realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba indenização a qualquer título, devendo ser aplicado à donatária, sem prejuízo das demais sanções, uma multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do imóvel, e as custas e emolumentos com a escritura de reversão e respectivos registros serão do encargo da donatária.

Art. 5º- A escritura pública de doação deverá ser lavrada constando cláusulas de reversão em caso de inobservância do disposto no artigo anterior, de inalienabilidade e impenhorabilidade a vigirem a partir da data da escritura, sendo também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca.

Parágrafo único: As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como a vedação de garantia em forma de hipoteca, vigerão pelo prazo de 20 (vinte) anos a partir da data da escritura pública.

Art. 6º- A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da donatária.

Art. 7º- Em caso de extinção da donatária ou paralisação de suas atividades, antes de transcorridos 20 (vinte) anos da doação, o imóvel objeto da doação reverterá ao Município, com todas as suas benfeitorias, sem quaisquer ônus.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - A donatária se responsabilizará pelo uso do imóvel ora doado, em conformidade com esta lei, se necessário, pelo cumprimento das exigências dos órgãos ambientais, providenciando as licenças necessárias, inclusive, quando exigido, estudo de impacto ambiental.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 11 de julho de 2.003.

  
**CARLOS ALBERTO PEREIRA**  
Prefeito Municipal